

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 318/2026

Sumário: Aprova a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2026, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, aprovado em reunião ordinária realizada a 28 de janeiro de 2026. Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme o Edital (extrato) n.º 1920/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 09 de dezembro de 2025, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, não tendo sido apresentados quaisquer contributos para a elaboração do regulamento.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e encontra-se disponibilizado na página da internet da autarquia.

10 de março de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins.

I — O Regulamento de Taxas do Município de Tavira passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19.º

[...]

2 — O pagamento das taxas é efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente permitidos pelo presidente da câmara municipal ou pelo vereador do pelouro das finanças, e bem assim por outros agentes de cobrança que venham a ser autorizados, nomeadamente CTT, SIBS e Juntas de Freguesia, e referências de multibanco, quando sejam possíveis de ser disponibilizadas pelos serviços.

II — A Tabela de Taxas do Município de Tavira passa a ter a seguinte redação:

A) Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 26.º, 64.º, 66.º e 96.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

11 — Fotocópias, impressões e digitalizações por unidade:

c) [...]

i) De 1 a 4 — Isento.

ii) A partir de 5 (inclusive) — € 0,20.

iii) Livro antigo e de documentos de arquivo originais — € 0,50.

12 — Registo de Cidadão da União Europeia, — Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.....Valores fixados em legislação própria.

Artigo 3.º

Emissão da licença, da comunicação prévia ou do pedido de informação prévia de operação de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Taxa geral

Artigo 4.º

Emissão de aditamento à licença ou à comunicação prévia

1 – [...]

2 – Em caso de operação de loteamento, à taxa prevista no número anterior acresce, relativamente à alteração licenciada, a taxa prevista no artigo anterior calculada em função da alteração licenciada.

Artigo 5.º

1 – Aquando da emissão da licença de loteamento, da comunicação prévia ou do pedido de informação prévia de operação de loteamento, é devido o pagamento da TRIU, calculada nos seguintes termos:

Artigo 8.º

1 – [...]

c) Taxa no âmbito do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE

2 – A apreciação do pedido de licença, da comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

7 – Apreciação de pedido relativo a obras isentas de controlo prévio

9 – Apreciação do pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia ou da licença

Artigo 9.º

[...]

2 – Taxas a acumular à taxa geral ou a aplicar à comunicação prévia ou à informação prévia (n.º 2, artigo 14.º do RJUE):

4 – Revogado

5 – Emissão de licença para obras de edificação faseada:

Artigo 13.º

[...]

4 – [...]

b) Revogado

13 – Revogado

Artigo 14.º

Taxas pela comunicação prévia para efeitos de utilização

1 – Pela apreciação da comunicação prévia de utilização ou alteração da utilização

2 – Revogado

3 – Revogado

4 – Pela utilização ou alteração da utilização

Artigo 15.º

1 – Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas:

2 – Revogado

Artigo 17.º

Pela utilização para:

1 – [...]

Artigo 18.º

Utilização para fins turísticos:

1 – Taxa geral pela utilização para fins turísticos

Artigo 19.º

Revogado

Artigo 26.º

1 – Revogado

2 – Revogado

3 – Revogado

4 – Apreciação e encaminhamento de termo de responsabilidade, por incumprimento, nos termos dos números 4 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto

[...]

8 – Revogado

[...]

10 – Revogado

11 – Revogado

[...]

14 – [...]

g) Comércio, serviços, indústria, outros

Artigo 52.º

1 – Recolha do animal – € 31,60

2 – Diária por animal:

[...]

Artigo 64.º

[...]

6 – Revogado.

Artigo 66.º

[...]

5 – Utilização de espaço público destinado a feiras e exposições por metro quadrado e por dia:

Artigo 96.º

1 – [...]

a) Revogado

b) Revogado

[...]

2 – Revogado

B – É aditado o seguinte artigo:

Artigo 97.º

Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

1 – Emissão de pareceres sobre condições de SCIE;

2 – Realização de vistorias sobre as condições de SCIE;

3 – A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;

4 – Emissão de pareceres de medidas de autoproteção.

O valor das taxas dos números 1, 2 e 3 são calculados de acordo com o anexo I da Portaria n.º 1054/2009 dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 180, 1.ª série de 16 de setembro, com as respetivas atualizações previstas no seu artigo 4.º e o n.º 4 é calculado de acordo com os parâmetros aplicados ao n.º 1.

C)As subsecções I, II e III da secção V passam a ter a seguinte nomenclatura:

SECÇÃO V

Licenciamentos, utilização e exploração de instalações e atividades diversas

SUBSECÇÃO I

Estações de radiocomunicações e acessórios

[...]

SUBSECÇÃO II

Instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, áreas de serviço na rede viária municipal, autorização para a execução e entrada

[...]

SUBSECÇÃO III

Estabelecimentos industriais e exploração de inertes e de pedreiras

[...]

319974236